

= LEI MUNICIPAL Nº 2.448 DE 18 DE MAIO DE 2010=

“Assegura a reserva de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados do Município e dá outras providências”.

Autor: Vereador Marcos Antonio de Alencar

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos estacionamentos públicos e privados do Município de General Salgado, aos veículos dirigidos ou transportando idosos, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. As vagas reservadas na conformidade desta Lei deverão ser posicionadas de forma a garantir maior comodidade aos idosos, bem como sinalizadas, de forma clara e visível, observada a legislação pertinente.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de maio de 2010.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretária*